

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 25075/2023 (de autoria do Dep. Manoel Rocha).

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “AEROPORTO JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS CARDOSO”, AO AEROPORTO DA CIDADE DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

O Excelentíssimo Deputado Manoel Rocha, apresentou na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o Projeto de Lei n.º 25075/2023, dá a denominação de Aeroporto José Cássio dos Santos Cardoso”, ao Aeroporto da Cidade de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências..

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

Em sua justificativa explana as razões para que seja instituída a proposta apresentada:

“José Cássio dos Santos Cardoso, nasceu no município de Juazeiro, Bahia, no dia 18 de março de 1963. Ele foi o décimo de 11 filhos do comerciante Manoel Cardoso Pereira, e o quinto dos 6 filhos da enfermeira Guiomar dos Santos Cardoso. Cássio estudou parte da vida em Santana e deixou o município para continuar seus estudos no Rio de Janeiro, depois migrando para Goiânia, estado Goiás, onde iniciou seu curso de Administração de Empresas. Retornou para Santana para assumir a gerência do Café Sobesa, cargo que ocupou por duas décadas, e com muito esforço e apoio da família, fundou a Indústria de Café Três Raças, hoje administrada pelo seu filho e administrador de empresas Renan de Oliveira Cardoso.

Sempre envolvido no cenário social e político de Santana, ele ficou conhecido principalmente pelas suas iniciativas de incentivo ao esporte, e as ações de caridade, promovidas através da devoção por Santo Antônio, padroeiro da família. Apaixonado por política e visionário, ele foi um dos fundadores e membro da direção do Partido dos Trabalhadores de Santana, em 1987, além de ser o responsável por fazer seu irmão, Marcão Cardoso, prefeito de Santana por vários mandatos. Seu compromisso e sua bandeira sempre foram a defesa do município, dos trabalhadores do campo e das pessoas mais necessitadas. Cássio foi ainda um dos grandes incentivadores do esporte em Santana, especialmente o futebol, organizando campeonatos e assumindo a presidência de um dos clubes do município.”

Quanto a legislação vigente, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, conferindo constitucionalidade ao referido Projeto, de modo a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para a análise da presente Proposição.

Considerando ainda a competência legislativa suplementar dos Estados como estabelece o art. 25, §1º da Constituição Federal o qual dispõe “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição”, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico.

Por fim, e ao cabo de contas, o presente Projeto de Lei não esbarra em óbice algum que inviabilize a sua análise e votação por esta Casa Legislativa, é o parecer pelo prosseguimento do presente Projeto para ser submetido à votação pelo Plenário dessa Casa legislativa.

Ante o exposto, opino pela aprovação da proposição ora relatada, sem qualquer alteração.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR : Junior Nascimento

A FAVOR: Junior Nascimento, Felipe Duarte, Euclides Fernandes, Tiago Correia e Paulo Rangel